

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Em abril, festeja-se o abril da esperança e da renovação.

A liberdade, a democracia, o civismo e a cidadania, que não se renovam com atitudes e comportamentos de respeito pelos legítimos interesses de todos os portugueses, correm o risco de se perpetuar apenas em simbologias e não em substância.

De facto, tão ou mais importante quanto à memória e às lições do passado serão sempre a prática e a vivência dos ideais e dos valores coletivos, rumo à excelência de um país em todas as suas dimensões.

Neste propósito, torna-se imperioso racionalizar e canalizar mais recursos para fortalecer a investigação e a inovação em Portugal. Este investimento poderá ser um contributo fundamental para a economia e qualidade de vida através da dinamização da criação de emprego, de uma crescente competitividade das empresas, do aumento da eficiência da administração pública e do desenvolvimento da cultura nacional.

Como tal, deve ser dada especial atenção à investigação estratégica, aquela onde se prevê que os resultados possam dar um contributo mais significativo para a criação de produtos e indústrias inovadoras.

Agora, com a IA, o desafio deixa de estar na capacidade de geração de ideias e hipóteses a partir dos parques recursos, mas sim na capacidade de filtrar, priorizar e tomar melhores decisões num contexto de abundância de possibilidades. A inovação torna-se um processo de gestão dessa abundância, onde o papel das equipas humanas é definir a direção certa e orquestrar os recursos disponíveis de forma inteligente.

As equipas de inovação que dominarem esta nova realidade não serão apenas mais produtivas; serão as verdadeiras arquitetas do futuro, utilizando a IA não como um substituto, mas como um acelerador da sua criatividade, do seu pensamento estratégico e da sua capacidade de transformar ideias em impacto real.

Como questão incontornável, não podemos esquecer a Europa o nosso destino comum.

A Europa, desprevenida e complacente, acreditou que a prosperidade substituiria a política de poder e que normas, tratados e boas intenções seriam suficientes para conter ambições imperiais.

Mas a História é impiedosa com quem esquece as suas regras. A liberdade e a paz não se preservam com boas intenções, mas com poder: militar; político; económico e estratégico.

Agora a Europa só tem uma escolha: voltar à História, organizar-se e rearmar-se para defender o que construiu, ou resignar-se a ver o seu futuro decidido por outros.

A escolha é nossa. Mas o tempo para decidir está a esgotar-se.

Cordialmente,

A Direção

## 2. IVA – REGIME ESPECIAL DE ISENÇÃO APLICÁVEL NA VERTENTE TRANSFRONTEIRIÇA

Foi publicado o Ofício Circulado N.º: 25065, de 2025-04-08, que visa clarificar o funcionamento do novo regime na sua vertente transfronteiriça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/2025, de 24 de março.

Os esclarecimentos prestados respeitam a: âmbito de aplicação; sujeitos passivos com sede ou domicílio em território nacional (condições de elegibilidade, volume de negócios anual da união, obrigações declarativas, obrigação de faturação, direito à dedução); sujeitos passivos estabelecidos em outros estado-membros (condições de elegibilidade, obrigações declarativas e de faturação, estabelecimento estável e direito à dedução ou reembolso); e regime transitório e entrada em vigor.

## 3. IVA - APROVAÇÃO DE MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO FISCAL

O Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março, veio aprovar medidas de simplificação, introduzindo, no que ao IVA diz respeito, alterações ao Código do IVA e ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

Em 2025-04-15 foi publicado o Ofício Circulado N.º: 25066, que procede à divulgação de instruções que visam dar a conhecer as alterações mais significativas:

- Alterações ao Código do IVA: artigo 29º; nº 3 do artigo 31º; artigo 41º; nº 3 do artigo 46º; artigo 50º, artigo 52º; artigo 65º; artigo 67º; nº 3 do artigo 98º.
- Aditamento ao Código do IVA: artigo 29º-A (Declaração periódica automática).
- Aditamento ao Decreto-Lei nº 28/2019, de 15 de fevereiro: artigo 4º-A (Aplicações de faturação disponibilizadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira).

## 4. IVA - REGIME DOS PEQUENOS RETALHISTAS

No âmbito da «Agenda para a Simplificação Fiscal», o Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março, veio implementar várias medidas de simplificação de procedimentos e de cumprimento de obrigações declarativas, em sede de IVA, designadamente no que respeita ao regime dos pequenos retalhistas, previsto nos artigos 60.º a 68.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA).

Em 2025-04-24, foi publicado o Ofício Circulado N.º: 25067, tendo em vista o esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a aplicação de tais medidas, bem como do funcionamento do referido regime.

O Ofício Circulado está estruturado como segue: I – Âmbito de aplicação; II – Volume de compras; III – Declarações cadastrais; IV – Apuramento, pagamento, reembolso ou reporte do imposto; V – Obrigação de faturação; VI – Passagem do regime normal de tributação ao regime dos pequenos retalhistas; VII – Passagem do regime dos pequenos retalhistas ao regime de tributação; VIII – Mudança de regime; IX – Observações finais; e X – Revogação.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*